



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

LEI Nº 1.693, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Palma/RS para o exercício financeiro de 2017.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Palma para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I- o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II- o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 25.954.518,00 (vinte e cinco milhões novecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	15.155.592,35	9.726.002,85	24.881.595,20
1.1-Receita Tributária	2.113.461,90	0,00	2.113.461,90
1.2-Receita de Contribuições	200.115,30	787.000,00	987.115,30
1.3-Receita Patrimonial	83.250,00	1.805.060,00	1.888.310,00
1.4-Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
1.5-Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
1.6-Receita de Serviços	93.800,00	0,00	93.800,00
1.7-Transferências Correntes	12.486.021,40	7.105.942,85	19.591.964,25
1.8-Outras Receitas Correntes	178.943,75	28.000,00	206.943,75
2 – RECEITAS DE CAPITAL	35.000,00	2.518.897,40	2.553.897,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

2.1-Operação de Crédito Interna	0,00	201.000,00	201.000,00
2.2-Transferências de Capital	0,00	2.317.597,40	2.317.597,40
2.3-Alienação de Bens	0,00	300,00	300,00
2.4-Outras Receitas de Capital	35.000,00	0,00	35.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.506.000,00	1.506.000,00
7.1-Receita Contribuições – Intraorç.	0,00	1.506.000,00	1.506.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	130.000,00	2.856.974,60	2.986.974,60
9.1- FUNDEB	0,00	2.856.974,60	2.856.974,60
9.2- Impostos	130.000,00	0,00	130.000,00
TOTAL	15.060.592,35	10.893.925,65	25.954.518,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 25.954.518,00(vinte e cinco milhões novecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e dezoito reais) sendo:

I- No Orçamento Fiscal, em R\$ 16.611.645,65 (dezesseis milhões seiscentos e onze mil seiscentos quarenta e cinco reais sessenta e cinco centavos);

II- No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.342.872,35 (nove milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos setenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	13.627.242,35	5.544.398,25	19.171.640,60
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	8.533.742,35	3.730.326,00	12.264.068,35
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	121.500,00	2.000,00	123.500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.972.000,00	1.812.072,25	6.784.072,25
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.038.350,00	2.605.897,40	3.644.247,40
4.1 – Investimentos	588.350,00	2.605.897,40	3.194.247,40
4.3 – Amortização da Dívida	450.000,00	0,00	450.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	395.000,00	2.743.630,00	3.138.630,00
TOTAL	15.060.592,35	10.893.925,65	25.954.518,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1.688/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo, durante o exercício de 2017 autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, e o Poder legislativo, por Resolução, até o limite de 10% (dez por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

cento) do orçamento do município, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I- insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II- despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III- despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 10. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal Nº 1.688/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Palma, 13 de dezembro de 2016.

Adroaldo José Santi
Prefeito Municipal

Evandro Roque Tura
Sec. Mun. de Administração

Registre-se e Publique-se
Em: 13/12/2016

Higinio Salles Heinsch
Procurador do Município